

- d) 4º Batalhão de Policiamento Feminino (4º BPFem), sediado na Capital e
- e) 5º Batalhão de Policiamento Feminino (5º BPFem), sediado na Capital;
- VIII — a alínea "b" do inciso I do artigo 13:
- "b — 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior General Júlio Marcondes Salgado (5º BPM/Gen Salgado) sediado em Taubaté;"
- IX — o artigo 15:
- "Artigo 15 — São órgãos Especiais de Execução, sediados na Capital:
- I — Comando de Policiamento de Choque (CPChq), com as seguintes Unidades Operacionais (UOP):
- a) 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPCChq-BTA);
- b) 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPCChq);
- c) 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPCChq);
- d) Regimento de Polícia Montada — "9 de Julho" (R.P.MON. "9 de Julho") e
- e) Grupamento de Polícia de Operações Especiais (GPOE);
- II — Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAE);
- III — Batalhão de Polícia de Guarda dos Palácios (BPGP), e
- IV — Batalhão de Polícia de Guarda Especial (BPGE).

Parágrafo único — As unidades operacionais indicadas nos incisos I e II deste artigo subordinam-se, diretamente, ao Subcomandante da Polícia Militar; a do inciso III subordinam-se, administrativamente, ao Subcomandante da Polícia Militar e, operacionalmente, ao Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, e a do inciso IV subordinam-se, diretamente, ao Corregedor da Polícia Militar."

IX — artigo 22:  
"Artigo 22 — A distribuição pormenorizada do efetivo da Polícia Militar, nos termos do artigo anterior, será estabelecida, em Portaria, pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de Quadros Particulares de Organização."

Artigo 2º — Ficam incluídos no Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989, os dispositivos a seguir enumerados, com a redação que se segue:  
I — o artigo 1º-A:  
"Artigo 1º-A — A Estrutura Básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo é a seguinte:

- I — Comandante Geral (Cmt.G);
- II — Órgão de Direção Geral;
- III — Órgãos de Direção Setorial;
- IV — Órgãos de Apoio;
- V — Órgãos Especiais de Apoio;
- VI — Órgãos de Execução e
- VII — Órgãos Especiais de Execução;"
- II — o inciso V do artigo 4º:  
"V — Centro de Suprimento e Manutenção de Moto-mecanização (CSM/MMM)."
- III — o inciso III do artigo 10:  
"III — Centro de Comunicação Social (C Com Soc);"
- IV — os artigos 22-A, 22-B e 22-C:  
"Artigo 22-A — O efetivo necessário ao preenchimento dos cargos e funções da Casa Militar do Gabinete do Governador, nos termos do Decreto nº 29.275, de 24 de novembro de 1988, será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de publicação interna, em Quadros Particulares de Organização (QPO).

Artigo 22-B — Os efetivos necessários ao preenchimento dos cargos e funções da Assistência Militar da Assembléia Legislativa (AMAL), da Assistência Militar do Tribunal de Justiça (AMTJ), da Assistência Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado (AMTJME), da Assistência Militar da Prefeitura do Município de São Paulo (AMPMPSP) e das Assistências Militares das Secretarias de Estado, todas integradas no Estado Maior Especial, serão estabelecidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por meio de publicação interna, em Quadros Particulares de Organização (QPO).

Artigo 22-C — O Comando Geral da Corporação contará com uma Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, vinculada à Procuradoria Administrativa, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar."

Artigo 3º — O Quadro Anexo a que se refere o artigo 21 do Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989, fica substituído pelo Quadro Anexo a este decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 6º e 16 do Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**  
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,  
Secretário da Segurança Pública  
Cláudio Ferraz de Alvarenga,  
Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de setembro de 1990.

**QUADRO ANEXO**  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 32.337, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO													DECRETO DE ORGANIZAÇÃO												
QUADRO	OFICIAIS										PRAÇAS														
	QOPM					COMOS					CMT-O					OUTRAS									
Órgão	Cap	Ten 1º	Maj	Cap	Ten	Cap	Ten 1º	Maj	Cap	Ten	QOPM	Subst	1º Sgt	2º e 3º Sgt	Ep	Sd	Subst	1º Sgt	2º e 3º Sgt	Ep	Sd	Qualificação	SOMA	SOMA	OBSERVAÇÕES
DIREÇÃO	16	20	54	98	123	2	1	7	5	1	327	15	126	451	232	425							1288	1615	
APOIO	4	18	29	74	202		8	31	80	210	656	51	253	807	607	1389	28	69	365	240			3814	4470	
	ESPECIAL		1	2	6	16			1	3	13	42	8	18	99	51	238	18	102	266	143		943	990	
	CFM	11	41	61	197	846	1	6	8	37	57	1265	172	500	2412	4287	22933	7	63	145	120	1292	31931	33156	
EXECUÇÃO	CPI	16	63	82	280	789			12	15	35	1292	234	530	2858	3209	22995	10	51	247	142	1005	32181	32573	
	OCB	2	24	30	105	299					1	451	88	603	1607	1951	5066				13	13	9341	9302	
	ESPECIAL	1	8	15	43	153					1	221	39	131	649	631	2718						4168	4389	
CMH	1	3	3	19	22						48		18	23	30	100						177	225		
TOTAL GERAL	51	176	276	822	2450	3	15	59	142	704	4700	607	2184	8936	10993	55864	63	283	1042	666	2300	82948	87643	(n)	
OBSERVAÇÕES GERAIS	(a) Estão incluídos 388 (trezentos e oitenta e oito) Terentes QOPM, cuja distribuição consta de publicação específica em Boletim Geral.																						F1.		

**DECRETO Nº 32.338, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990**

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos do Regulamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), aprovado pelo Decreto nº 52.575, de 11 de dezembro de 1970, a seguir enumerados, passam a ter a redação que se segue:  
I — o inciso V do artigo 3º:  
"V — Escola de Oficiais."  
II — a Seção VI do Capítulo III do Título I e o artigo 25:

"Seção VI

Da Escola de Oficiais

Artigo 25 — A Escola de Oficiais tem as funções executivas referentes às atividades escolares extracurriculares destinadas a assegurar o enquadramento e a vivência acadêmica dos alunos oficiais."  
III — o inciso I do artigo 27:

"I — exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre o pessoal pertencente à Escola de Oficiais."  
IV — o inciso IX do artigo 27:

"IX — controlar e divulgar, mensalmente, as notas de conduta escolar dos alunos oficiais."  
V — o "caput" do artigo 28:

"Artigo 28 — A Escola de Oficiais compreende:"  
VI — os incisos I a V do artigo 66:

- I — Excepcional — de 9,6 a 10;
- II — Muito Bom — de 8,5 a 9,5;
- III — Bom — de 7,0 a 8,4;
- IV — Regular — de 5,0 a 6,9;
- V — Insuficiente — até 4,9."

VII — o artigo 68:  
"Artigo 68 — Ter-se-á como aprovado o aluno-oficial de aproveitamento suficiente por matéria e que tenha obtido o nível de frequência exigido.

§ 1º — A média de aproveitamento em cada matéria será a média ponderada da média aritmética dos graus obtidos nos trabalhos correntes durante o ano letivo com peso 3 (três), mais o exame final com peso 1 (um).

§ 2º — O aluno oficial que obtiver, no mínimo, grau 8,0 (oito) como média dos trabalhos correntes de uma matéria durante o ano letivo estará dispensado do exame final naquela matéria, valendo o grau obtido até o momento da isenção como média de aproveitamento.

§ 3º — Os exames finais compreenderão os de 1ª e 2ª época.

§ 4º — Será considerado inabilitado em 1ª época o aluno-oficial:

- 1. que obtiver média de aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) por matéria;
- 2. que obtiver grau inferior a 3,0 (três) em exame final de qualquer matéria.

§ 5º — O aluno-oficial inabilitado em 1ª época em até 3 (três) matérias será submetido aos exames de 2ª época nestas matérias.

§ 6º — Ter-se-á como reprovado o aluno-oficial:

- 1. que for inabilitado em mais de 3 (três) matérias em 1ª época;
- 2. que obtiver média de aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) por matéria em 2ª época;
- 3. que obtiver grau inferior a 3,0 (três) em exame final de 2ª época de qualquer matéria."

VIII — o artigo 75:

"Artigo 75 — Ao Aspirante-a-Oficial e ao aluno-oficial será atribuído conceito de aptidão para oficialato, na seguinte conformidade:

I — o conceito de aptidão para oficialato é o juízo que corresponde à avaliação do desempenho acadêmico-policial militar, em consonância com a futura condição de oficial da Corporação;

II — para elaboração do conceito serão avaliados os atributos referentes ao caráter, espírito policial — militar, capacidade intelectual, capacidade física e aptidão para o comando;

III — os atributos a que se refere o parágrafo anterior serão compostos por traços característicos aos quais será atribuída gradação descritiva de comportamento com as menções: insuficiente, regular, bom, muito bom e excepcional;

IV — o conceito de aptidão para o oficialato será emitido:

a) bimestralmente, pelo Comandante da Companhia à qual pertença o aluno-oficial, assessorado por seus Oficiais, destinando-se à orientação e aperfeiçoamento do avaliado;

b) semestralmente, pela Comissão de Conceito composta pelo Comandante da Escola de Oficiais, Comandante do Curso de Formação de Oficiais, Comandante do Curso Preparatório de Formação de Oficiais e Chefe da Seção de Orientação Educacional, destinando-se à apreciação do Comandante da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);

c) ao término do estágio de Aspirante-a-Oficial, pela Comissão de Conceito, prevista no inciso anterior, como subsídio para a Comissão de Promoção de Oficiais;

V — a observação dos alunos-oficiais para emissão do conceito de aptidão para o oficialato será realizada de maneira ininterrupta, podendo dela participar todos os oficiais, Corpo Docente e alunos-oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), que farão registros e os encaminharão com finalidade informativa ao Comandante de Companhia do observado;

VI — a observação dos Aspirantes-a-Oficial, para emissão do conceito de aptidão para o oficialato, será realizada de maneira ininterrupta pelos oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) e oficiais das Organizações Policiais Militares-OPM responsáveis pelo estágio e os registros remetidos à Comissão de Conceito, prevista na alínea "b" do inciso IV, deste artigo, como subsídio para a elaboração do conceito final."

IX — o artigo 80:

"Artigo 80 — O aluno-oficial será declarado Aspirante-a-Oficial do respectivo quadro desde que:

I — tenha obtido média de aprovação final suficiente;

II — tenha recebido conceito de aptidão para o oficialato, pelo menos regular em cada traço, no 2º semestre letivo do último ano do Curso de Formação de Oficiais-CFO;

III — tenha obtido aproveitamento suficiente em, pelo menos, uma modalidade de estudos de extensão operacional e uma administrativa;

IV — tenha obtido aproveitamento suficiente no projeto experimental, vinculado à extensão operacional."

X — o artigo 85:

"Artigo 85 — A classificação final de curso para os alunos-oficiais do Curso de Formação de Oficiais-CFO corresponde à média de aprovação final.

Parágrafo único — Não serão computados para apuração da classificação final de curso:

- 1. o aproveitamento nas modalidades de estudos de extensão, reguladas pelos respectivos currículos;

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA C/5 40,00 - EXEMPLAR ATRASADO C/5 80,00



**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas

**AGÊNCIAS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPUBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**POSTOS DE VENDA NO INTERIOR**

**Telefones**

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pereteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3924 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
**ANTÔNIO ARNOSTI**

**DIRETORES EXECUTIVOS**

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

**SEDE E ADMINISTRAÇÃO**

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090